



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 4504/58 - IV volume

DECRETO Nº 10.402 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

“DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:-

Artigo 1º - Os feriados municipais, de conformidade com a legislação competente, são os seguintes:

- I - 01 de janeiro, domingo - Confraternização Universal
- II - 06 de abril, sexta-feira - Paixão de Cristo
- III - 21 de abril, sábado - Tiradentes
- IV - 01 de maio, terça-feira - Dia do Trabalho
- V - 07 de junho, quinta-feira - Corpus Christi
- VI - 09 de julho, segunda-feira - Data Magna do Estado de São Paulo
- VII - 28 de julho, sábado - Data da Fundação do Município
- VIII - 07 de setembro, sexta-feira - Dia da Independência do Brasil
- IX - 12 de outubro, sexta-feira - Dia de Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil)
- X - 02 de novembro, sexta-feira - Dia de Finados
- XI - 15 de novembro, quinta-feira - Proclamação da República
- XII - 20 de novembro, terça-feira - Dia da Consciência Negra
- XIII - 25 de dezembro, terça-feira - Natal

Artigo 2º - Não haverá expediente nas repartições públicas municipais, no exercício de 2012, nos seguintes dias:

- I - 20 e 21 de fevereiro, segunda e terça-feira - Carnaval
- II - 22 de fevereiro, quarta-feira - Cinzas até 12:00 horas
- III - 28 de outubro, domingo - Dia do Funcionário Público

Artigo 3º - A compensação pela ausência do expediente nos dias aludidos nos incisos I, II e III do artigo anterior, será feita oportunamente, em datas previamente designadas e comunicadas antecipadamente.

§ 1º - Os servidores que não prestarem serviços, nos referidos dias, por motivo de férias e de licença, não estarão obrigados à referida compensação.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 4504/58 - IV Volume

- fls. 02 -

- § 2º - Os servidores que cumprem jornada de trabalho, diversas de 08 (oito) horas diárias, nos dias aludidos, deverão efetuar a compensação proporcional.
- Artigo 4º - As unidades administrativas que prestam serviços essenciais ou obrigatórios à população ficam excluídas das disposições do presente decreto, as quais funcionarão através do estabelecimento de plantões ou outro meio que for determinado pela Secretaria a que estejam subordinados.
- Artigo 5º - As despesas com a execução do disposto neste decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 06 de dezembro de 2011, 135º da fundação da cidade e 64º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor do D.A.R.H.